

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 17/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2026****PROCESSO Nº 2100.01.0023384/2026-02****PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: GORI & CIA. LTDA	CPF/CNPJ: 25.333.519/0001-12
Endereço: Fazenda Cachoeira dos Macacos, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Tocantins	UF: MG
Telefone: (32) 9 9829-9273	E-mail: ricardo@pedreiragori.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro: Centro
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Córrego Forquilha	Área Total (ha): 27,8784
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.871 Livro: 2 Folha: 46	Município/UF: Tocantins/MG
Comarca: Ubá, MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3169000-****E868.DF92.BF36.4E04.8897.E2FF.500D.6370****4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	19/1,28	Ind.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		Ind.		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		1,28

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2026

Data da vistoria: Não houve

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 22/07/2026

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

O presente requerimento de intervenção ambiental tem por objetivo a supressão de 19 árvores nativas vivas em uma área de 1,28 ha, para desenvolvimento de atividade minerária no local.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: **Foi requerido o corte de 19 árvores numa área de 1,28 ha, no entanto, ao realizarmos a medição via Google Earth da área onde as árvores se encontram inseridas a mesma apresentou uma área de apenas 1,0 ha. Assim sendo, ultrapassou em 04 árvores o limite máximo de 15 árvores por ha, de acordo com o critério previsto no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, inciso III.**

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Foi constatado ainda em análise às imagens de satélite (Google Earth) que as árvores de número 4,5,6,7,8 e 9 formam um fragmento florestal com área de 0,21 ha contrariando o conceito de árvores isoladas nativas previsto

no inciso IV, art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Foi constatado, em análise às imagens históricas do Google Earth, a ocorrência de intervenção ambiental, no ano de 2017, na área objeto do requerimento, motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento do processo à unidade de fiscalização do órgão ambiental competente para averiguações.

Taxa de Expediente: R\$ 723,74 , pago em 18/06/2026 + Taxa complementar: R\$ 5,79 , pago em 06/07/2026

Taxa florestal: R\$ 51,86 , pago em 18/06/2026 + Taxa Complementar: R\$ 24,70 , pago em 06/07/2026

REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 49,13 , pago em 06/07/2026

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na propriedade denominada **Córrego Forquilha**, no município de Tocantins/MG, por ultrapassar o limite máximo de 15 indivíduos por ha previsto no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, inciso III e por não atender ao conceito de árvores isoladas nativas **previsto no inciso IV, art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, conforme descrito no item 3 (Análise Técnica) deste Parecer.**

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo José Firmo Durso
MASP: 1021113-4



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Firmo Durso, Servidor (a) Público (a)**, em 22/07/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145063779** e o código CRC **666F6EE0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023384/2026-02

SEI nº 145063779